



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 56, DE 11 DE JULHO DE 2025

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.010862/2025-08 e o que ficou decidido em sua 378ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a abertura de concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior do Instituto de Ciências Exatas: 1 vaga; regime de trabalho de 40h/DE, conforme formulário nº 1544748.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/07/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 18/07/2025, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1563210** e o código CRC **9A97242A**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 57, DE 11 DE JULHO DE 2025

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.021742/2023-66 e o que ficou decidido em sua 378ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução Consuni nº 74, de 3 de setembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 7º A CAVANE deverá contar com representações (titular e suplente) das Unidades Acadêmicas, Prograd, PRPPG e Prace, além de servidores de outros órgãos que manifestarem interesse.

§ 8º Membros que não participarem de pelo menos três bancas anuais de heteroidentificação não poderão compor as próximas portarias da comissão.” (NR)

“Art. 13.

§ 2º O edital de seleção de ingresso definirá procedimento de heteroidentificação preferencialmente presencial, sob pena de perda da vaga em caso de não comparecimento. Excepcionalmente e desde que estejam previstas no edital de seleção, a critério da Administração, poderão ocorrer entrevistas on-line, de forma síncrona, utilizando recursos da tecnologia da informação e comunicação, com o candidato podendo ser convocado a qualquer tempo, para rito extraordinário, de heteroidentificação presencial.” (NR)

“Art. 16.

§ 1º A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração, nos termos do caput, poderá prosseguir no certame concorrendo às vagas de ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

§ 3º A pessoa que não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração poderá prosseguir no certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.” (NR)

“Art. 18. (Revogado)” (NR)

“Art. 21.

.....

§ 8º

I - caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

04/08/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 04/08/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1563228** e o código CRC **0668B464**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 58, DE 11 DE JULHO DE 2025

Institui diretrizes para o manejo ético, humanitário e sustentável de animais no âmbito da UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.010876/2025-13 e o que ficou decidido em sua 378ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2025, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a política institucional de manejo, proteção e bem-estar dos animais, especialmente cães e gatos, presentes nos *campi* da UNIFAL-MG, com foco em práticas éticas, sustentáveis e humanitárias.

Art. 2º Esta política abrange:

- I – cães e gatos comunitários, silvestres ou domesticados que ocupam os espaços da UNIFAL-MG;
- II – ações voltadas ao controle populacional, à saúde animal, à educação da comunidade universitária e ao estímulo à adoção responsável.

CAPÍTULO II OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º São objetivos desta Resolução:

- I – garantir o bem-estar animal e prevenir maus-tratos;
- II – assegurar a saúde pública e a convivência ética entre humanos e animais;
- III – controlar e reduzir populações animais por meios não letais, como castração e adoção;
- IV – promover a educação ambiental e a guarda responsável;
- V – prevenir o abandono de animais nos *campi*.

CAPÍTULO III COMISSÃO PERMANENTE DE MANEJO E PROTEÇÃO ANIMAL (CPMPA)

Art. 4º Fica instituída a CPMPA, com as seguintes atribuições:

- I – planejar, executar e monitorar a política de manejo e bem-estar animal;
- II – promover censo populacional e registro dos animais;
- III – avaliar casos de saúde, captura, esterilização e destinação;
- IV – realizar campanhas educativas e de adoção responsável;
- V – articular parcerias com órgãos públicos e ONGs de proteção animal.

Art. 5º A CPMPA será composta por:

- I – representantes do corpo docente, técnico-administrativo, discente e colaborador;
- II – representantes da Pró-Reitoria de Extensão;
- III – representantes de ONGs e protetores independentes, mediante convite ou cooperação;
- IV – profissionais da área veterinária e/ou biológica.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES DE MANEJO

Art. 6º O manejo populacional deverá seguir os seguintes parâmetros:

- I – esterilização cirúrgica obrigatória, com prioridade para fêmeas;
- II – implantação de microchip e criação de banco de dados com histórico veterinário;
- III – disponibilização de comedouros e bebedouros padronizados em locais estratégicos;
- IV – instalação de abrigos simples e adequados à proteção dos animais;
- V – atendimento veterinário, vacinação e vermifugação;

§ 1º A alimentação deverá ser controlada e feita apenas por pessoas designadas, para evitar o aumento desordenado da população animal e proliferação de vetores.

CAPÍTULO V

EDUCAÇÃO, ADOÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 7º A CPMPA promoverá:

- I – campanhas de adoção responsável com termo de compromisso;
- II – ações educativas sobre bem-estar animal, guarda responsável e prevenção de zoonoses;
- III – inclusão do tema em projetos de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADES DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 8º São deveres da comunidade acadêmica:

- I – cooperar com o programa de manejo;
- II – informar a Comissão sobre casos de abandono ou maus-tratos;
- III – não alimentar animais fora dos pontos designados;
- IV – respeitar as normas institucionais e as orientações da CPMPA.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º São proibidas as práticas de:

- I – maus-tratos, abandono e remoção arbitrária de animais;
- II – fornecimento de alimentos impróprios como doces, ossos etc.;
- III – reposição de alimentos e água sem coordenação da equipe responsável.

Art. 10. A política será financiada por convênios, programas de extensão, doações voluntárias ou recursos próprios da UNIFAL-MG, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consuni.

Art. 12. Ficam revogadas as Resoluções Consuni nºs 32, de 22 de dezembro de 2010, e 21, de 8 de abril de 2011.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/07/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 18/07/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1563260** e o código CRC **8862E4F1**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 59, DE 11 DE JULHO DE 2025

Regulamenta os critérios de distribuição da carga horária semanal de atividades do corpo docente do magistério superior da UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003326/2020-33 e o que ficou decidido em sua 378ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2025, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados os critérios de distribuição da carga horária semanal de atividades do corpo docente do magistério superior da UNIFAL-MG.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – carga horária de ensino: as horas despendidas efetivamente com aulas no ensino de graduação e/ou pós-graduação em disciplinas devidamente registradas no componente curricular do curso onde será ofertada.

Parágrafo único. Computa-se as aulas presenciais e à distância efetivamente ministradas pelos docentes, desde que obedecidas as normas relacionadas às modalidades dos cursos ou componentes curriculares devidamente previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou nas Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação stricto sensu da UNIFAL-MG.

Art. 3º Para o cômputo da carga horária de ensino do(a) docente serão utilizados os seguintes critérios:

I – as atividades letivas compreendem o exercício efetivo de aulas teóricas, práticas, de laboratório, de campo e orientação de estágio obrigatório;

II – a carga horária do(a) docente compreenderá o somatório das horas-aula das atividades de ensino de graduação e pós-graduação stricto sensu ou lato sensu modalidade residência.

Parágrafo único. Não se contabilizará como carga horária de aula quaisquer atividades não previstas no inciso II realizadas em cursos de graduação e/ou pós-graduação lato sensu, internos ou externos à Universidade, nos quais o(a) docente seja remunerado adicionalmente.

Art. 4º Para cômputo da carga horária letiva anual do professor no ensino de graduação, será considerada a proporção efetivamente assumida das disciplinas divididas e a carga horária total das disciplinas/turmas compartilhadas, após os desdobramentos assumidos pelos docentes.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DOS REGIMES DE TRABALHO DOCENTE

Art. 5º Considerando os regimes de trabalho descritos no art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no art. 93 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e no art. 1º da Resolução Consuni nº 30, de 5 de junho de 2018:

I – para os docentes em regime de trabalho em tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, deverá ser atribuída carga horária de ensino na graduação e/ou na pós-graduação stricto sensu e/ou lato sensu modalidade residência, cuja média semestral, calculada anualmente, considerando o ano letivo, deverá corresponder à carga horária semanal mínima de 8 (oito) e máxima de 20 (vinte) horas aula;

II – para os docentes em regime de trabalho em tempo parcial deverá ser atribuída carga horária de ensino na graduação e/ou na pós-graduação stricto sensu e/ou lato sensu modalidade residência, cuja média semestral, calculada anualmente, considerando o ano

letivo, deverá corresponder à carga horária semanal mínima de 8 (oito) e máxima de 10 (dez) horas-aula.

§ 1º Os(as) docentes em regime de tempo parcial que não desenvolvam atividades de pesquisa, extensão, planejamento, administração, gestão ou avaliação, poderão ter sua carga horária de ensino ampliada, a critério da Congregação da Unidade Acadêmica, desde que haja aprovação da Reitoria.

§ 2º Independente do regime de trabalho descrito nesse artigo, deverá ser priorizado o ensino na graduação e, obrigatoriamente, destinar um mínimo de 1 (uma) disciplina da graduação. A critério da Congregação da Unidade Acadêmica, os professores podem ser dispensados dessa exigência;

§ 3º Docentes em Cargos de Direção (CD) 1, 2 e 3, nos termos do inciso III do § 1º do art. 2º da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, da Nota Técnica nº 1/2024/AU/SVINC/DINOP/COLEP/CGGP/SGA/SGA e do Ofício Circular nº 2/2024/DIAJ/COLEP/CGGP/SGA/SGA-MEC, estão dispensados do mínimo de 8 (oito) horas semanais;

§ 4º Docentes em Cargos de Direção (CD) 4, Funções Gratificadas (FG) ou Funções de Coordenação de Curso (FCC), nos termos do art. 19, § 1º da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, percebendo ou não a gratificação, podem ser dispensados do mínimo de 8 (oito) horas semanais, a critério da sua respectiva Congregação, sendo obrigatória a indicação do(s) docente(s) que ficará(ão) responsável(eis) pelas disciplinas pelo período solicitado.

CAPÍTULO III DA ATRIBUIÇÃO

Art. 6º Compete à Direção da Unidade Acadêmica atribuir a carga horária letiva, aprovar os Planos de Trabalho e Relatório de Atividades semestrais e demais atividades docentes, observados os dispostos na presente Resolução, no Regimento Interno da Unidade Acadêmica e demais normativas.

Art. 7º O(a) docente, em Regime de Tempo Integral, com ou sem Dedicção Exclusiva, e os de Regime Parcial, além de assumir as atividades letivas, conforme o inciso II do art. 3º desta Resolução, exercerá obrigatoriamente atividades de Estudos, de Orientação e de Atendimento a alunos na UNIFAL-MG, além de:

I – de Pesquisa;

II – de Extensão;

III – de Planejamento;

IV – de Administração e Gestão;

V – de Avaliação.

§ 1º Obrigatoriamente os(as) docentes deverão exercer as atividades do Inciso I ou II, devidamente registradas na UNIFAL-MG.

§ 2º Conforme demandas da Direção da Unidade Acadêmica, os(as) docentes deverão exercer as atividades dos Incisos III, IV ou V.

§ 3º Os(as) docente deverão apresentar à Direção da sua respectiva Unidade Acadêmica, até o final de cada semestre letivo, Plano de Trabalho semestral com todas as suas atribuições para o semestre seguinte indicando o quantitativo de horas que dedicará a cada atividade perfazendo o total da sua carga horária semanal.

§ 4º No início de cada semestre letivo, os(as) docentes deverão entregar um relatório das atividades realizadas do plano de trabalho apresentado e aprovado no semestre anterior.

§ 5º A operacionalização do registro dos planos e relatórios semestrais será definida em regulamentação específica.

Art. 8º Além dos cargos descritos no inciso III do §1º do art. 2º da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e nos termos da Nota Técnica nº 1/2024/AU/SVINC/DINOP/COLEP/CGGP/SGA/SGA, da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas, do Ministério da Educação, a contratação do professor substituto poderá ocorrer também para suprir a falta de professor efetivo nomeado para ocupar cargo de Direção de Unidade Acadêmica, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido pela UNIFAL-MG.

Art. 9º Fica revogada a Resolução Consuni nº 20, de 28 de maio de 2021.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/07/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 18/07/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1563318** e o código CRC **FOCC2A42**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 60, DE 11 DE JULHO DE 2025

Regulamenta os procedimentos para a reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e/ou com deficiência em concursos públicos e em processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.011877/2023-13 e o que ficou decidido em sua 378ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Fica determinado que o percentual da reserva de vagas estipulado pela Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, a pessoas autodeclaradas negras, indígenas e quilombolas, e pelo Decreto nº 9.508/2019, a pessoas com deficiência, em concursos públicos da carreira do Magistério Superior e em processos seletivos para contratação de Professores Substitutos e Professores Visitantes e Visitantes Estrangeiros se aplique ao quantitativo de vagas ofertadas pela UNIFAL-MG da seguinte forma:

I – a cada mínimo de 6 (seis) vagas de Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, a Diretoria de Processos Seletivos (DIPS) deverá publicar Edital Geral (EG) dispondo as referidas vagas e as formas de ocupação, incluindo a informação de que as vagas destinadas para pessoas candidatas autodeclaradas negras, indígenas e quilombolas e pessoas com deficiência (PcD) incidirão sobre o total de vagas estabelecido no edital e serão aplicadas independente das áreas de conhecimento e elencadas, de maneira a respeitar os percentuais estabelecidos na legislação e visando à paridade racial e de PcD no corpo docente;

II – a cada mínimo de 6 (seis) vagas para contratação de Professores Visitantes e Visitantes Estrangeiros, a Diretoria de Processos Seletivos (DIPS) deverá publicar Edital Geral (EG) dispondo as referidas vagas e as formas de ocupação, incluindo a informação de que as vagas destinadas para pessoas candidatas autodeclaradas negras, indígenas e quilombolas e pessoas com deficiência (PcD) incidirão sobre o total de vagas estabelecido no edital e serão aplicadas independente das áreas de conhecimento e elencadas, de maneira a respeitar os percentuais estabelecidos na legislação e visando à paridade racial e de PcD no corpo docente;

III – para a contratação temporária de professores substitutos, o percentual da reserva de vagas estipulado se aplicará ao número e à ordem de editais publicados pela Diretoria de Processos Seletivos, além do número de vagas por área ou subárea de conhecimento, quando houver, sendo considerada a sequência disposta no Anexo I desta Resolução;

IV - será considerado para estabelecimento da ordem das vagas reservadas, a data e horário de envio do formulário “SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR” e a DIPS deverá manter em sua página institucional a planilha pública com a relação de editais publicados;

V – para cada EG disposto no caput, independente da área de atuação, serão destinadas as vagas por modalidade de concorrência conforme tabela do Anexo I;

VI – para Concursos Públicos da Carreira do Magistério Superior e Processos Seletivos de contratação de Professores Visitantes e Visitantes Estrangeiros, após a divulgação do Resultado Final de cada vaga, serão homologadas pelo Consuni 3 (três) listas de candidatos aprovados no EG agrupando todas as vagas, conforme as modalidades de concorrência – Lista de Ampla Concorrência (LAC), Lista de Vagas Reservadas para Pessoas Autodeclaradas Negras, Indígenas e/ou Quilombolas (LPN) e Lista de Vagas Reservadas para Pessoas com Deficiência (LPD);

VII – poderão concorrer às vagas reservadas as pessoas autodeclaradas negras e/ou indígenas e/ou quilombolas e/ou com deficiência que manifestarem interesse em concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) no ato da inscrição, devendo observar os procedimentos de classificação e ocupação das vagas de acordo com esta resolução e as disposições do edital;

VIII – as pessoas autodeclaradas negras e/ou indígenas e/ou quilombolas e/ou com deficiência concorrerão concomitantemente na LAC, na LPN e na LPD, de acordo com manifestação de interesse e a sua classificação no concurso;

IX – em caso de nomeação de pessoa autodeclarada na LAC, ou desclassificação, ou desistência ou qualquer outro impedimento de pessoa aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa autodeclarada posteriormente classificada na respectiva modalidade de concorrência. Essas vagas somente serão destinadas à LAC na hipótese de não haver pessoas aprovadas em número suficiente nas listas de vagas reservadas, observada a ordem de classificação;

X – Nos Concursos Públicos da Carreira do Magistério Superior e Processos Seletivos de contratação de Professores Visitantes e Visitantes Estrangeiros, as nomeações de candidaturas às vagas reservadas por ações afirmativas devem acontecer de forma prioritária

dentro do quantitativo de vagas previsto em edital para posteriormente ser dado prosseguimento à Lista de Ampla Concorrência;

XI – As pessoas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas;

XII – a sequência de ocupação das vagas deverá respeitar o Anexo I desta resolução quando surgirem novas vagas além das previstas em edital, exceto no surgimento de vaga em caso de vacância do cargo público ou de rescisão de contrato temporário em vaga reservada ocupada, devendo ser convocada pessoa optante pela reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação;

XIII – os concursos públicos e processos seletivos de que tratam o caput, para cada área de conhecimento, poderão ser regidos por Editais de Abertura específicos a partir do EG disposto em cada inciso, obrigatoriamente devendo mencionar as ações afirmativas.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) deverá acompanhar e apresentar anualmente relatórios ao Consuni sobre a efetividade desta política nos concursos para carreira do magistério superior e nos processos seletivos para contratação de professores visitantes e visitantes estrangeiros, até os limites legais.

Art. 3º Aos procedimentos de classificação e ocupação das vagas aplicam-se os dispositivos legais sobre a contratação de temporários, sobre a reserva de vagas a pessoas negras e procedimentos de heteroidentificação e análise de documentação para as vagas reservadas d a [Resolução Consuni nº 75/ 2024](#) (normas internas de concursos e processos seletivos), da [Resolução Consuni nº 74/2024](#) (procedimentos de heteroidentificação) e da [Resolução Consuni nº 35/2020](#) (procedimentos PcD).

Art. 4º Para a efetivação e acompanhamento das candidaturas bem como a ambientação das pessoas candidatas a que se refere esta resolução, a DIPS e a Progepe deverão contar com apoio do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI/UNIFAL-MG), do Núcleo de Acessibilidade (NAI/UNIFAL-MG) e da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace).

Art. 5º Revogar a Resolução Consuni nº 61, de 25 de junho de 2024, ressalvado o disposto no art. 6º desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos e aos processos seletivos simplificados cujos editais de abertura tenham sido publicados anteriormente à data de sua entrada em vigor, permanecendo estes regidos pela Resolução Consuni nº 61, de 25 de junho de 2024.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

11/08/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 11/08/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1563352** e o código CRC **0DECD390**.

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO E OCUPAÇÃO DAS VAGAS

QUADRO 1 - DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS GERAIS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Total de Vagas	Pretos e Pardos (25%)	Indígenas (3%)	Quilombolas (2%)	Pessoas com deficiências (5%)	Ampla Concorrência
1	0	0	0	0	1
2	1	0	0	0	1
3	1	0	0	0	2
4	1	0	0	0	3

5	1	0	0	1	3
6	2	0	0	1	3
7	2	0	0	1	4
8	2	0	0	1	5
9	2	0	0	1	6
10	3	0	0	1	6
11	3	0	0	1	7
12	3	0	0	1	8
13	3	0	0	1	9
14	4	0	0	1	9
15	4	0	0	1	10
16	4	0	0	1	11
17	4	1	0	1	11
18	5	1	0	1	11
19	5	1	0	1	12
20	5	1	0	1	13
21	5	1	0	2	13
22	6	1	0	2	13
23	6	1	0	2	14
24	6	1	0	2	15
25	6	1	1	2	15
26	7	1	1	2	15
27	7	1	1	2	16
28	7	1	1	2	17
29	7	1	1	2	18
30	8	1	1	2	18
31	8	1	1	2	19
32	8	1	1	2	20
33	8	1	1	2	21
34	9	1	1	2	21
35	9	1	1	2	22
36	9	1	1	2	23
37	9	1	1	2	24
38	10	1	1	2	24

39	10	1	1	2	25
40	10	1	1	2	26
41	10	1	1	3	26
42	11	1	1	3	26
43	11	1	1	3	27
44	11	1	1	3	28
45	11	1	1	3	29
46	12	1	1	3	29
47	12	1	1	3	30
48	12	1	1	3	31
49	12	1	1	3	32
50	13	2	1	3	31

QUADRO 2

PREENCHIMENTO DE NOVAS VAGAS E SEQUÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS DE SUBSTITUTOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA RESOLUÇÃO

Edital/ Vaga	Modalidade de Concorrência	Edital/ Vaga	Modalidade de Concorrência
01	Ampla concorrência	26	Pessoas pretas e pardas
02	Pessoas pretas e pardas	27	Ampla concorrência
03	Ampla concorrência	28	Ampla concorrência
04	Ampla concorrência	29	Ampla concorrência
05	Pessoas com deficiência	30	Pessoas pretas e pardas
06	Pessoas pretas e pardas	31	Ampla concorrência
07	Ampla concorrência	32	Ampla concorrência
08	Ampla concorrência	33	Ampla concorrência
09	Ampla concorrência	34	Pessoas pretas e pardas
10	Pessoas pretas e pardas	35	Ampla concorrência
11	Ampla concorrência	36	Ampla concorrência
12	Ampla concorrência	37	Ampla concorrência
13	Ampla concorrência	38	Pessoas pretas e pardas
14	Pessoas pretas e pardas	39	Ampla concorrência
15	Ampla concorrência	40	Ampla concorrência
16	Ampla concorrência	41	Pessoas com deficiência
17	Pessoa indígena	42	Pessoas pretas e pardas

18	Pessoas pretas e pardas	43	Ampla concorrência
19	Ampla concorrência	44	Ampla concorrência
20	Ampla concorrência	45	Ampla concorrência
21	Pessoas com deficiência	46	Pessoas pretas e pardas
22	Pessoas pretas e pardas	47	Ampla concorrência
23	Ampla concorrência	48	Ampla concorrência
24	Ampla concorrência	49	Ampla concorrência
25	Pessoa quilombola	50	Pessoas pretas e pardas



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 61, DE 11 DE JULHO DE 2025

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.011944/2025-61 e o que ficou decidido em sua 378ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam homologados os critérios para alocação de vagas de docentes, elaborados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, conforme apresentados no documento 1556433.

Art. 2º Fica determinado que a CPPD receba e discuta eventuais sugestões de melhoria do atual documento e que, em até 180 (cento e oitenta) dias, apresente uma proposta de aperfeiçoamento dos critérios referidos no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/07/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Presidente do Consuni**, em 18/07/2025, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1563615** e o código CRC **7BB6B8A8**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 62, DE 16 DE JULHO DE 2025

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.011630/2025-69 e o que ficou decidido em sua 379ª reunião extraordinária, realizada em 16 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a outorga do título honorífico de Servidor Emérito para as/os seguintes servidoras aposentadas e servidores aposentados:

- João Batista Magalhães;
- Antônio Martins de Siqueira;
- Paulo Márcio de Faria e Silva;
- Adriana Teófilo Silva Vieira;
- Beatriz Garcia de Araújo Ferreira;
- Maria José Barbosa Karam;
- Sebastião Meira.

Art. 2º Fica aprovada a outorga do título de Servidor Emérito *Post Mortem* para os seguintes servidores já falecidos:

- José Renan Vieira da Costa;
- Maciro Manoel Pereira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

17/07/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 17/07/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1565858** e o código CRC **6FAC8C4F**.

Referência: Processo nº 23087.011630/2025-69

SEI nº 1565858



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 63, DE 16 DE JULHO DE 2025

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.007342/2025-18 e o que ficou decidido em sua 379ª reunião extraordinária, realizada em 16 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução Consuni nº 46, de 29 de maio de 2025, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
c)
1.....
2. Raquel Ferreira de Figueiredo – Suplente.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA
Presidente do Consuni
DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
18/07/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 18/07/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1565869** e o código CRC **DB3FD2F1**.